

LEI MUNICIPAL Nº 19.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º No licenciamento de atividades econômicas no Município do Recife a Administração Pública Municipal adotará tratamento isonômico e uniforme quanto ao cumprimento dos critérios de liberação, respeitadas as especificidades contidas em lei e regulamento para cada tipo de ato, de forma a evitar conflitos interpretativos e sobreposições desnecessárias de exigências.

Art.2º A estipulação das exigências para aprovações ou liberações de atividades obedecerá a critérios uniformes evitando-se a solicitação de medidas, sejam elas instrutórias, mitigatórias ou compensatórias que não encontrem justificativa no impacto efetivamente gerado pela atividade a ser licenciada, observando-se o disposto no artigo 3º XI da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Licenciamento Unificado na Prefeitura da Cidade do Recife, o qual:

I - Será coordenado pelo órgão a quem cabe a implementação da política e do licenciamento urbano;

II - Será composto pelos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário do município, bem como pelo órgão responsável pelos processos sobre gestão de resíduos e pavimentação;

III - Terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município;

IV - Terá como atribuições coordenar os diferentes órgãos para atendimento dos requisitos de cada processo, a unificação do licenciamento e a automação e manutenção dos seus sistemas, respeitadas as especificidades das legislações próprias.

§1º As diretrizes e os componentes do Comitê de Licenciamento Unificado, previstos respectivamente nos incisos I e II do caput deste artigo, assim como o seu funcionamento, deverão ser dispostos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Comitê de Licenciamento Unificado dispostas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser complementadas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto em legislação específica e em consonância com os princípios da política urbana estabelecida no Plano Diretor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar adequações em sua estrutura administrativa para efetiva estruturação do Comitê de Licenciamento Unificado e cumprimento de seus objetivos, garantidas as respectivas competências, atribuições dos cargos e preservação do acervo documental e patrimonial dos processos envolvidos no licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 69/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL